MPCMPA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 10/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.018.916/0001-92, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 424, Telégrafo, Belém/PA, neste ato representado pela Procuradora Geral, Dra. **MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS**, CPF/MF nº 127.233.712-04, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **TECHCETERA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.856.658/0001-56, com sede à Rua Manguari, nº 185 São Paulo/SP, CEP: 02167-080 ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL CORRÊA RIBEIRO VICO**, brasileiro, CPF/MF nº 287.910.168-94, celebram o Contrato nº 10/2022, com fulcro da Dispensa de Licitação nº 27/2022, prevista no art.24 IV da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de reconstrução do ambiente computacional Data Center do MPCM/PA, abrangendo a aplicação de subscrições (licenças) Ret Hat nos servidores físicos e gerenciador das VMs, recuperação de dados no ambiente degradado, reconfiguração e/ou instalação de novo ambiente computacional, em conformidade ao Termo de Referência e na Proposta Comercial nº 062022001VA01, que são partes integrantes deste Contrato.

1.2 Os quantitativos e os custos das subscrições e serviços, conforme Proposta Comercial nº 062022001VA01, são os seguintes:

Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará - 45

Serviços:

Descrição	Código	Horas	Preço	Valor Total
Recuperação da Base de dados do ambiente degradado		20	320,00	6.400,00
Instalação do novo ambiente		40	320,00	12.800,00
Restauração da Base de dados no novo ambiente		20	320,00	6.400,00

Subscrições:

Descrição	Código	Quantidade	UN	Preço unitário	Valor Total
Red Hat Virtualization	RV0236407	2,0		7.079,05	14.158,10
Red Hat Enterprise Linux	RH00004	1,0		4.756,90	4.756,90

Total serviços	Subscrições	Total da ordem de serviço
25.600,00	18.915,00	44.515,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto do presente Contrato, o valor total é de R$44.515,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas sendo a primeira parcela na entrega das subscrições e o restante na conclusão do serviço.

2.2 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** mantida no Banco 748-COOPERATIVO SICREDI S.A Agência nº 0726, conta corrente nº 43005-3.

2.3 Os valores propostos serão fixos e irreajustáveis, inclusos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

2.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação

Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará
46

qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

2.5 Sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos serviços fornecidos;
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
c) à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social.

2.6 Constatando-se, situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar de 04.07.2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA QUARTA – O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para a execução dos serviços ora contratados será de até 60 (sessenta) dias a partir de 04 de julho de 2022.

46

CLAUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer as subscrições (licenças) de uso para aplicação deles no ambiente dos servidores do *Data Center* deste MPCM/PA, além de dispor de experiência na tecnologia *Red Hat Virtualization (RHV)*. Para tanto, a solução proposta deve contemplar as seguintes atividades:

- Contratação da subscrição para contar com o apoio do Fabricante na recuperação do ambiente;
- Recuperação da base de dados PGSQL do ambiente degradado;
- Reconstrução de um ambiente RHV nas melhores práticas; e
- *Restore* da base de dados para retomar o acesso aos servidores virtuais antigos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar, na íntegra, o objeto do Termo de Referência, conforme quantidade e condições estabelecidas.

6.2 Manter o **CONTRATANTE** informado sobre a evolução das atividades, bem como sobre a disponibilização das subscrições especificadas.

6.3 Coletar logs do ambiente computacional do Data Center do MPCM/PA, para a devida análise e direcionamento da solução.

6.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

6.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.6 Responsabilizar-se, civil, administrativa e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.7 Atender às exigências da LGPD.

6.8 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o

Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará

CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

6.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.10 Comprovar o cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos, a qualquer momento, a critério do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato a entrega e execução dos serviços pela **CONTRATADA**, a fim de garantir a conformidade das quantidades e especificações do objeto do Termo de Referência, comunicando eventuais irregularidades à gestão do MPCM.

7.2 Dirimir quaisquer dúvidas para que sejam cumpridas as condições aqui estabelecidas; e garantir a criação de usuário VPN para acesso à rede do MPCM, de forma segura, informando e orientando à **CONTRATADA**.

7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos da Proposta.

7.4 Notificar a **CONTRATADA** por escrito acerca de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura ou Documento Fiscal competente e legal fornecido pela **CONTRATADA**.

7.6 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma e prazo estabelecidos.

7.7 Glosar a(s) fatura(s) correspondente(s) ao objeto não executado.

7.8 Fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária, com a seguinte classificação funcional: 01.451.1495.8765.339040.08- Fonte 0101.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, a fiscalização deste Contrato será executada pelo servidor RAPHAEL PAIVA como fiscal titular e CARLOS AMARO OLIVEIRA como fiscal substituto.

9.2 Os serviços prestados estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**.

9.3 Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado à execução do presente Contrato.

9.4 No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do Contrato, a designação de substituição será feita por Portaria, a ser publicação na Imprensa Oficial e juntada nos autos do processo correlato.

9.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao MPCM/PA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à pretensa **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará
48

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

b.3) 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA**, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

10.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

10.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a","b", "c" e "d" poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.6 No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses previstas nos arts. 78 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

11.2 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE,** além das sanções previstas neste Instrumento.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito à **CONTRATADA**, nos casos previstos no artigo 78, XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.5 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** ou ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE.**

11.6 A rescisão do Contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.

11.7 Ocorrendo à rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá somente os pagamentos devidos em caráter proporcional à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas.

11.8 Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à empresa **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.9 A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas poderá não ser aceita pelo **CONTRATANTE.**

11.10 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80, da Lei nº 8.666/93.

11.11 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às quais as partes expressamente se submetem.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de

Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

12.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

12.5. A **CONTRATADA** responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

12.6. A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes abaixo:

CONTRATANTE: Trav. Magno de Araújo, 424 – Telegrafo – Belém – PA – CEP: 66113-055 – E-mail: informática@mpcm.pa.gov.br

CONTRATADA: vico@techcetera.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL

15.1 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e suas cláusulas e condições, nos termos do art. 219 do Código Civil e assinado pelas partes por meio de certificados digitais emitidos por certificadoras autorizadas pelo ICP-Brasil, através dos endereços eletrônicos das partes, ficando certo que a assinatura neste formato é suficiente para a vinculação das partes e assunção de obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento com 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONCA GUEIROS:12723371204

Assinado de forma digital por MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONCA GUEIROS:12723371204

Belém, 04 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - MPCM/PA

CNPJ nº 05.018.916/0001-92

TECHCETERA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 27.856.658/0001-56

Digitally signed by RAFAEL CORREA RIBEIRO VICO:28791016894

TESTEMUNHAS:

1- Assinado de forma digital por VICTOR CUNHA MOUTINHO:01739517245

CPF:

2- Assinado de forma digital por IRANILDO RAMOS DA ENCARNACAO:29392268220

CPF: